



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: **Campeonato Paranaense – SÉRIE PRATA**

Jogo 0413: **ACEL CHOPINZINHOX CORONEL FUTSAL**

Data/local: **23/11/2019–CHOPINZINHO/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em face de:

Sr.EBERTON CARLOS MEDEIROS, CREFITO nº 217050-F, da equipe **ACEL CHOPINZINHO FUTSAL**, ATENDENTE MÉDICO FISIOTERAPEUTA, excluído aos 12'06 por adentrar a quadra e reclamar de forma acintosa do árbitro principal, dizendo as seguintes palavras “ladrão, vagabundo, vou quebrar a sua cara”.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. Art. 258, §2º, II e 258-B ambos do CBJD.

A equipe **ACEL CHOPINZINHO FUTSAL**, entidade desportiva, tendo em vista que aos 38'48 o jogo ficou paralisado 05(cinco) minutos devido o tumulto dos atletas expulsos, sendo necessária a interferência da polícia e dos seguranças para proteger os árbitros.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. Art. 213,
IIdo CBJD.

Sr. RENATO MOCELIN, CREF-20037-G/PR, da equipe **CORONEL FUTSAL**, AUXILIAR TÉCNICO, excluído aos 20'00 por adentrar a quadra e reclamar de forma acintosa do árbitro principal, dizendo as seguintes palavras “vocês tão armando contra a gente, nos roubando”.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. Art. 258, §2º,
Ile 258-b ambosdo CBJD.

Sr. FRANCISCO GABRIELMESQUITA BATISTA, registro nº20081849499, atleta da equipe **CORONEL FUTSAL**, camisa nº22, excluído aos 38'48 por adentrar a quadra e reclamar de forma acintosa do árbitro principal, dizendo as seguintes palavras “vocês tão metendo a mão, seus safados, vagabundos”.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. Art. 258, §2º,
II e 258-b ambosdo CBJD.

Sr. DIEGO DOS SANTOS, registro nº439399, atleta da equipe **CORONEL FUTSAL**, camisa nº10, expulso aos 38'48 por invadir a quadra e reclamar de forma acintosa do árbitro principal, contra a marcação de um lance contra sua equipe, após isso, desferiu um chute acertando a perna direita do árbitro principal, o atleta precisou ser contido pelos seguranças, policiais e membros da comissão técnica da sua equipe.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. Art. 254-A § 1º, II e 258, §2º, II e 258-b ambosdo CBJD

Sr. JONATHAN LEVI AUGUSTO, registro nº424050, atleta da equipe **CORONEL FUTSAL**, camisa nº09, expulso aos 38'48 por reclamar de forma acintosa de uma não marcação de pênalti contra sua equipe, dizendo as seguintes palavras” você é mal intencionado, sem vergonha, veio aqui para roubar nossa equipe, ladrão, vagabundo, safado, filho da puta”, partindo pra cima do árbitro auxiliar, o atleta precisou ser contido pelo policiamento e seguranças..

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. Art. 258, §2º, II do CBJD

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-la nas sanções previstas nos artigos infringidos.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 04 de Dezembro de 2019.

GUILHERME MAYER SEIXAS POMBEIRO
Procurador de Justiça Desportiva